



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 069/2022-GAG

Brasília, 30 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que “Cria a Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde – GAVAS, para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Saúde de Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 30/03/2022, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83289224)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83289224)
verificador= **83289224** código CRC= **50752BED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00060-00113495/2022-36

Doc. SEI/GDF 83289224



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde – GAVAS, para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedida aos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS, dos quadros de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, Lei Distrital nº 5.237/2013, a Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS, à título de incentivo pelo desenvolvimento dos trabalhos prestados à população e ao Sistema de Saúde do Distrito Federal, em caráter permanente e precário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º A Gratificação instituída por esta Lei será concedida, exclusivamente, aos servidores especificados no art. 1º da Lei 5.237/2013 aos ATIVOS/INATIVOS, da carreira acima especificada do quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 2220/2022 - SES/GAB

Brasília-DF, 29 de março de 2022.

Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, tratam os autos de sugestão de proposição de Projeto de Lei, de competência exclusiva do Governado do Distrito Federal, para criação de Gratificação de Atividades Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS, para os Agentes de Vigilância Ambiente em Saúde - AVAS/DF, lotados na Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES.

Reporta-se ao Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (81567989), pelo qual relata que "para a devida continuidade da análise da proposição de projeto de lei, a matéria deverá ser submetida à Assessoria Jurídico-Legislativa da SES/DF, ante o delineado no artigo 12, inciso II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019." Desta forma, constam nos autos manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SES (81936928), ressalta-se que a manifestação da Assessoria Jurídica Legislativa da SES manifestou a cerca da sugestão da proposição de Lei ser disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado, nos termos do art.2, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, motivos pelos quais encaminho os autos para conhecimento e eventual encaminhamento pelo Excelentíssimo Governador, o qual através das assessorias competentes poderá apreciar o texto da Minuta ora apresentada e, por conveniência e oportunidade poderá dar prosseguimento ao pleito, ressalta-se que eventuais alterações e/ou sugestões poderão ser acrescentadas sem a necessidade de retornar os autos para essa Secretaria.

Informo que através do Ofício Nº 76/2022 - SES/FSDF/DIOR/GEOR (82801702), em 24.03.2022 a SES encaminhou pedido de suplementação orçamentária constante no documento **2022NA00076**, para atender despesas com o Projeto de Lei para criação de Gratificação de Atividades Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS, para os Agentes de Vigilância Ambiente em Saúde - AVAS/DF, lotados na Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES, conforme processo 00060-00113495/2022-36.

Encaminha-se o presente para conhecimento e análise do pleito a fim de subsidiar deliberação dessa Secretaria de Estado de Economia e Governado do Distrito Federal.

Por fim, reiterados os protestos de elevada estima, esta Secretaria se encontra à disposição para esclarecimentos ulteriores.

Atenciosamente

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/03/2022, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83105416** código CRC= **78EB5E91**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF
(61) 2017-1102

Site: - www.saude.df.gov.br

00060-00113495/2022-36

Doc. SEI/GDF 83105416



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 59/2022 - SEEC/SEF/SUTES

Brasília-DF, 29 de março de 2022.

PROCESSO: 00060-00113495/2022-36

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do DF

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de proposta de Projeto de Lei (81289115) para criação de Gratificação de Atividades Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS, para os Agentes de Vigilância Ambiente em Saúde - AVAS/DF, lotados na Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES, como exposto no Ofício 1615 (81376204).

1.2. Consta dos autos manifestação do órgão central de pessoas, Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (83167624).

1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público também se manifestou nos autos, mediante Despacho SEEC/SEORC (83155298), do qual transcrevemos:

(...)

Em relação à solicitação de análise de minuta de Projeto de Lei que tem como objetivo criar a Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS, para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS/DF lotados na Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES, observa-se que.

No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, a unidade anexou Planilha de Impacto Financeiro (81339643), confeccionada pela SUGEP/SES. Por se tratar de despesa nova e de caráter continuado, a proposta deve estar de acordo com os artigos 16,e 17 da LRF.

Foi solicitado crédito suplementar para fazer frente ao dispêndio em análise, conforme Processo 00060-00148440/2022-47, que se encontra em atendimento. Tal incremento de despesa deverá ser considerado para as propostas orçamentárias dos anos subsequentes.

No que tange à ampliação do déficit fiscal, repisa-se que a meta estabelecida para o exercício é de - R\$ 546.943,00, sendo que o atendimento da demanda também não trará repercussão para as metas fiscais se os recursos para sua cobertura já estiverem contidos nos montantes previstos para o grupo de despesa de pessoal na meta fiscal, ou provirem de remanejamentos de outros grupos de despesas a título de compensação, como exige a LRF. No caso em concreto, os recursos a serem utilizados para suplementação em tela advirão do excesso de arrecadação decorrente de recursos da Fonte 100 - Receita Tributária, de forma a não impactar a meta de resultado pactuada.

No que tange ao impacto, com relação ao gastos de pessoal ativo frente à RCL e Limite de Gastos de Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL, observa-se que atualmente o índice se encontra em 39,52%, comportando tal incremento. Faz-se necessário alertar para que tal pleito não seja analisado individualmente, mas sim em conjunto com as demais

propostas que se encontram em vias de ser implementadas.

A alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, demandada para o caso, está sendo tratada de forma apartada pelo processo 00040-00012083/2022-54.

Após publicado o ato e sancionada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme solicitado, a despesa em criação possuirá adequação aos instrumentos de Planejamento e Orçamento vigentes (PPA, LDO e LOA).

2. ANÁLISE

A compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo;

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **39,52%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro dos limites permitidos pela LRF, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2021, publicado na Edição Extra do DODF nº 7-A, de 28/01/2022, pág. 05.

2.2. No que se refere ao impacto financeiro, a unidade anexou Planilha de Impacto Financeiro (81339643), conforme valores a seguir:

2022: R\$ 11.683.311,11 (onze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e onze reais e onze centavos);

2023: R\$ 14.019.973,33 (quatorze milhões, dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos); e

2024: R\$ 14.019.973,33 (quatorze milhões, dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos);

2.3. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, a última RCL totalizou R\$ 28 bilhões.

2.4. Quanto ao impacto da referida despesa nos limites de gastos de pessoal, para o corrente exercício, o valor apresentado acima impactaria o limite de gastos de pessoal em 0,05%. Entretanto, este deve ser somado ao conjunto de novas despesas de pessoal já autorizadas que impactarão o limite.

O impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.5. Para 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 405 milhões (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 41,9 milhões (superávit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, foi apurado um superávit primário de R\$ 2.483.605.608,47 bilhões e um superávit nominal de R\$ 2.686.796,068,45 bilhões, consoante destacado a seguir:

LDO/2021	Meta prevista	Resultado apurado 6º Bim. 2021
Resultado Primário	(-) R\$ 405 milhões	R\$2,4 bilhões

2.6. Destacamos a seguinte manifestação do órgão central de orçamento (83155298) sobre o impacto da demanda nas metas fiscais previstas na LDO:

O atendimento da demanda também não trará repercussão para as metas fiscais se os recursos para sua cobertura já estiverem contidos nos montantes previstos para o grupo de despesa de pessoal na meta fiscal ou provirem de remanejamentos de outros grupos de despesas a título de compensação, como exige a LRF.

No caso em concreto, os recursos a serem utilizados para suplementação em tela advirão do excesso de arrecadação decorrente de recursos da Fonte 100 - Ordinário não Vinculado - Receita Tributária, de forma a não afetar as metas de resultado.

O incremento de despesas tratado neste processo será considerado para as Leis Orçamentárias subsequentes.

2.7. Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados.

A disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.8. De acordo com dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2016-2021, o Distrito Federal vinha apresentando sucessivos resultados negativos quanto à disponibilidade líquida de caixa do Tesouro Distrital, situação revertida ao final do ano de 2021, que apresentou resultado financeiro positivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943

2.9. Destarte o resultado positivo apresentado, destaca-se que permanece no exercício corrente, a tendência de aumento dos gastos públicos na área da saúde e com ações de auxílio a empresas e trabalhadores, em razão da continuidade da pandemia do Coronavírus.

Observação do indicador de poupança corrente – EC 109/2021

2.10. A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, caso as despesas correntes de determinado ente superem 85% de suas receitas correntes, estes poderão sofrer medidas de ajuste fiscal, das quais destacamos a inviabilidade do aumento de despesas de pessoal e/ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

2.11. Quando esse indicador superar 95%, o Poder Executivo fica obrigado à adotar tais medidas de ajuste, caso contrário fica impossibilitado de receber garantia da União para contratação de operações de crédito.

2.12. No caso do Distrito Federal, tomando por base o período de 12 meses até o 6º bimestre de 2021, a relação entre despesas e receitas correntes encontra-se em 91,71%, ensejando cautela na adoção ou aumento de despesas correntes, que possam acarretar piora da relação apontada.

2.13. Em nosso entendimento, o Distrito Federal deve ter como objetivo adequar-se ao limite inferior previsto na legislação constitucional de comprometimento de suas receitas correntes com despesas correntes, ou seja, abaixo de 85%. Para isso, é necessário reduzir a despesa corrente ou, ao menos, ter um crescimento da despesa corrente menos que proporcional ao da receita corrente para melhorar essa relação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Face às manifestações tanto do órgão central de orçamento (83155298) quanto do órgão central de gestão de pessoas (83167624), ocorrendo a suplementação orçamentária bem como a aprovação do pleito pela autoridade competente, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das referidas despesas.

3.2. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 29/03/2022, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83188137)
verificador= **83188137** código CRC= **D66532CC**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Administração de Profissionais
Diretoria de Pagamento de Pessoal

Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIPAG

Brasília-DF, 04 de março de 2022.

PARA: SES/SUGEP

Em atenção ao Despacho - SES/SUGEP (81331468), no qual solicita manifestação sobre o Projeto de Lei para criação de Gratificação de Atividades Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS, para os Agentes de Vigilância Ambiente em Saúde - AVAS/DF, lotados na Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES (81289115).

Apresentamos abaixo o impacto financeiro para a implementação do sobredito projeto de lei e informamos que os valores apurados não foram previstos na Proposta de Lei Orçamentária do presente exercício.

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE - GAVAS											
SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO SERVIDORES	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	PATRONAL	FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/12	13º PROPORCIONAL 1/12	PATRONAL 13º	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL PARA 2022 (MARÇO A DEZEMBRO)	CUSTO TOTAL PARA 2023	CUSTO TOTAL PARA 2024
SERVIDOR INATIVO	9	R\$ 2.000,00	R\$ 560,00	R\$ 55,56	R\$ 166,67	R\$ 46,67	R\$ 2.828,89	R\$ 25.460,00	R\$ 254.600,00	R\$ 305.520,00	R\$ 305.520,00
SERVIDOR ATIVO	404	R\$ 2.000,00	R\$ 560,00	R\$ 55,56	R\$ 166,67	R\$ 46,67	R\$ 2.828,89	R\$ 1.142.871,11	R\$ 11.428.711,11	R\$ 13.714.453,33	R\$ 13.714.453,33
TOTAL	413	R\$ 4.000,00	R\$ 1.120,00	R\$ 111,11	R\$ 333,33	R\$ 93,33	R\$ 5.657,78	R\$ 1.168.331,11	R\$ 11.683.311,11	R\$ 14.019.973,33	R\$ 14.019.973,33



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA - Matr.0197025-9**, Diretor(a) de Pagamento de Pessoal, em 04/03/2022, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **81339643** código CRC= **F1E0A409**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00113495/2022-36

Doc. SEI/GDF 81339643